

LEI Nº 42/11.

Em 01 de dezembro de 2011.

Fixa os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2013-2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Aliança aprova a seguinte lei:

Artigo 1º. - É fixado, em parcela única, no valor de R\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), o subsídio mensal do Prefeito, e em R\$-1.700,00 (um mil e setecentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º. - Os subsídios fixados por esta lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, ficando assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Carta Magna.

Parágrafo único - Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Artigo 3º. - Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos serão publicados anualmente, na forma da lei.

Artigo 4º. - Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta lei.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 de dezembro de 2011.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete